

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA DIREÇÃO

Caro Associado

O novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) é mais uma nova obrigação que as empresas têm de cumprir que pode vir a dar grandes problemas atendendo às coimas que são aplicadas.

Desde a ACIB temos vindo a fazer sessões de divulgação e informação sobre o tema. Também temos especialistas que podem ajudar a vossa empresa.

Como fazemos habitualmente neste boletim de informação, damos os tópi-

cos para os assuntos mais relevantes. Poderá ter mais informações contactando os nossos serviços.

A ACIB mantém para os seus associados um conjunto de serviços essenciais. Contem connosco para ajudar no vosso dia-a-dia empresarial e nas dificuldades que se vão encontrando.

Contactem-nos, estamos aqui para vos apoiar.

João Albuquerque
Presidente da Direção



ALGUMAS QUESTÕES A PROPÓSITO DESTE REGULAMENTO

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD)

Com a aplicação do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, entra em vigor no nosso país em 25 de maio de 2018, o RGPD. Apresentamos aqui alguns conceitos sobre o RGPD, da própria Comissão Europeia, pois têm chegado à ACIB bastantes dúvidas sobre este tema.



O QUE SÃO AUTORIDADES DE PROTEÇÃO DE DADOS (APD)?

O QUE CONSTITUI O TRATAMENTO DE DADOS?

O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?

Veja na página seguinte a resposta a estas questões. Em caso de dúvidas solicite junto dos nossos serviços mais informação.

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD) RESPOSTAS A ALGUMAS QUESTÕES A PROPÓSITO DESTE REGULAMENTO



investigação e de correção, a aplicação da legislação relativa à proteção de da-

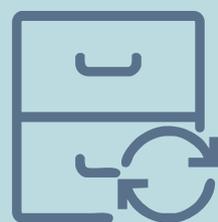
O QUE SÃO AUTORIDADES DE PROTEÇÃO DE DADOS (APD)?

As APD são autoridades públicas independentes que controlam, através de poderes de

dos. Prestam aconselhamento especializado sobre questões de proteção de dados e tratam reclamações apresentadas contra violações do RGPD e as leis nacionais pertinentes.

De um modo geral, o principal ponto de contacto para questões sobre proteção de dados é a APD do Estado-Membro da UE no qual está constitu-

ída a sua empresa/organização. No entanto, se a sua empresa/organização efetuar tratamento de dados em diferentes Estados-Membros da UE ou fizer parte de um grupo de empresas constituídas em diferentes Estados-Membros da UE, este ponto de contacto principal pode ser uma APD de outro Estado-Membro da UE.



por meios manuais ou automatizados. Inclui a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibiliza-

O QUE CONSTITUI O TRATAMENTO DE DADOS?

O tratamento abrange um amplo conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais,

ção, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição de dados pessoais.

O RGPD aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros. Exemplos de tratamento:

- Gestão de pessoal e de folhas de pagamentos;
- Acesso/consulta de uma base de

dados de contactos que contenha dados pessoais;

- Envio de mensagens de correio eletrónico promocionais;
- Destruição de documentos que contenham dados pessoais;
- Publicação/colocação de uma foto de uma pessoa no sítio web;
- Armazenamento de endereços IP ou endereços MAC;
- Gravação de vídeo (CCTV).



O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?

Dados pessoais são informação relativa a uma pessoa viva, identificada ou identificável.

Também constituem dados pessoais o conjunto de informações distintas que podem levar à identificação de uma determinada pessoa.

Dados pessoais que tenham sido descaracterizados, codificados ou pseudonimizados, mas que possam

ser utilizados para reidentificar uma pessoa, continuam a ser dados pessoais e são abrangidos pelo âmbito de aplicação do RGPD.

Dados pessoais que tenham sido tornados anónimos de modo a que a pessoa não seja ou deixe de ser identificável deixam de ser considerados dados pessoais. Para que os dados sejam verdadeiramente anonimizados, a anonimização tem de ser irreversível.

O RGPD protege os dados pessoais independentemente da tecnologia utilizada para o tratamento desses dados

– é neutra em termos tecnológicos e aplica-se tanto ao tratamento automatizado como ao tratamento manual, desde que os dados sejam organizados de acordo com critérios pré-definidos (por exemplo, por ordem alfabética). Também é irrelevante o modo como os dados são armazenados - num sistema informático, através de videovigilância, ou em papel; em todos estes casos, os dados pessoais estão sujeitos aos requisitos de proteção previstos no RGPD.

EXEMPLOS DE DADOS PESSOAIS

- O nome e o apelido;
- O endereço de uma residência;
- Um endereço de correio eletrónico com nome.apelido@empresa.com;
- O n.º de um cartão de identificação;
- Dados de localização (por exemplo, a função de dados de localização num telemóvel);

- Um endereço IP (protocolo de internet);
- Testemunhos de conexão (cookies);
- O identificador de publicidade do seu telefone;
- Os dados detidos por um hospital ou médico, que permitam identificar uma pessoa de forma inequívoca.

EXEMPLOS DE DADOS NÃO CONSIDERADOS PESSOAIS

- O número de registo de empresa;
- Um endereço de correio eletrónico como info@empresa.com ou geral@empresa.pt;
- Dados anonimizados.



INFORMA

ACT - AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

A QUE FÉRIAS TEM O TRABALHADOR DIREITO?

O trabalhador tem direito a um período mínimo de 22 dias úteis de férias por ano.

Para efeitos de férias consideram-se dias úteis os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados.

Caso os dias de descanso do trabalhador coincidam com dias úteis, são consideradas para efeitos do cálculo dos dias de férias, em substituição daqueles, os sábados e os domingos que não sejam feriados.

É POSSÍVEL AO TRABALHADOR ACUMULAR FÉRIAS DE VÁRIOS ANOS?

Em princípio as férias devem ser gozadas no ano civil em que se vencem.

Porém, se houver acordo entre empregador e trabalhador ou sempre que o trabalhador pretenda gozar as férias com

COMO E POR QUEM SÃO MARCADAS AS FÉRIAS?

As férias são marcadas por acordo entre empregador e trabalhador. Não havendo acordo, as férias devem ser marcadas pelo empregador, não podendo ter início em dia de descanso semanal do trabalhador, ouvindo para o efeito a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão intersindical ou a comissão sindical representativa do trabalhador interessado.

Em pequena, média ou grande empresa, o empregador só pode marcar o período de férias entre 1 de maio e 31 de outubro, a menos que o instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou o parecer dos representantes dos trabalhadores admita época diferente.

Na marcação das férias, os períodos mais pretendidos devem ser rateados, sempre que possível, beneficiando, alternadamente, os trabalhadores em função dos períodos gozados nos dois anos anteriores.

O gozo de férias pode ser interpolado, desde que haja acordo entre empregador e trabalhador e desde que gozados, no mínimo, 10 dias úteis consecutivos.

O empregador deve elaborar o mapa de férias, com indicação do início e do termo dos períodos de férias de cada trabalhador, até 15 de abril de cada ano, e mantê-lo afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de outubro.

familiares residentes no estrangeiro, estas podem ser gozadas até 30 de abril do ano civil seguinte, acumuladas, ou não, com as vencidas no início deste ano.

O QUE ACONTECE SE O EMPREGADOR NÃO DER FÉRIAS AO TRABALHADOR?

Caso o empregador obste culposamente ao gozo de férias, o trabalhador tem direito a compensação no valor do

triplo da retribuição correspondente ao período em falta, que deve ser gozado até 30 de abril do ano civil subsequente.

AS FALTAS SÃO DESCONTADAS NAS FÉRIAS?

Em princípio as faltas não têm efeito sobre as férias. Mas se as faltas determinarem perda de retribuição o trabalhador pode substituir um dia de falta

por um dia de férias, salvaguardado um período de 20 dias úteis ou da proporção correspondente ao ano da admissão.

FÉRIAS



FATURAS COM DESCRIÇÃO “PRATO DO DIA” DÃO DIREITO A MULTA DO FISCO POR CAUSA DO IVA

O “Fisco” considera incorreto, e com motivo para multas, a emissão de faturas simplificadas com a descrição “prato do dia”, “fruta do dia” ou “sobremesa do dia”, revela uma informação vinculativa da Autoridade Tributária (AT), de 16 de Maio.

“Tem de separar os pratos das bebidas, e a descrição do serviço prestado aos clientes tem de ser

suficientemente precisa para se poder determinar, nomeadamente em sede de inspeção, qual a taxa de IVA aplicável”, explica a AT.

“Quando o serviço incorpore elementos sujeitos a taxas distintas para o qual é fixado um preço único (caso de um “menu”), o valor tributável deve ser repartido por várias taxas”, recorda a AT, lembrando também que, quando

não é feita aquela repartição, se aplica a taxa mais elevada (23%) à totalidade do serviço.

A AT conclui assim que a restauração tem de separar os pratos das bebidas, e descrever o serviço prestado aos clientes para assim se poder determinar, nomeadamente em sede de inspeção tributária, qual a taxa de IVA aplicável.

ACIB TEM SERVIÇO ESPECIALIZADO DE HACCP PARA O SETOR ALIMENTAR

Alojamento local



As unidades de alojamento local que sirvam refeições, incluindo confeitaria, pastelaria ou bar, devem implementar um sistema baseado nos princípios HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Points) que dependendo da natureza e dimensão da empresa poderá ser simplificado ao abrigo da flexibilidade prevista na legislação.

Abastecimento de água



Sempre que a rede pública esteja disponível, ou seja a menos de 20 metros, os restaurantes são obrigados a ser abastecidos pela rede pública de água, destinada ao consumo humano. Quando um restaurante não tem acesso à rede pública, deve utilizar uma captação de água (furo por exemplo) devidamente licenciada para "consumo humano" e cumprir com os requisitos da legislação nacional da qualidade da água da torneira.

Ovos



O fornecimento de pequenas quantidades de ovos ao consumidor final, a estabelecimentos de comércio retalhista, local que abasteçam o consumidor final ou à restauração por produtor primário, é possível se não ultrapassar 350 ovos por semana, e não possuir mais de 50 galinhas poedeiras. Os produtores devem estar registados na DGAV (Direção Geral de Alimentação e Veterinária) da atividade de fornecimento direto ao consumidor final.

Alergénios



É obrigatório disponibilizar a informação relativa às substâncias ou produtos suscetíveis de provocar alergias ou intolerâncias alimentares. A ACIB aconselha a colocação desta informação nas vossas ementas.

Consulte-nos para mais informações

GRATUITOS

CURSOS

FORMAÇÃO MODULAR CERTIFICADA

Destinados a ativos trabalhadores, empresários, técnicos e desempregados, com idade igual ou superior a 18 anos

Temos outros cursos, consulte o plano completo em: www.acib.eu

TÉCNICAS DE VENDAS

N4 75 HORAS

- ▶ Fidelização de clientes
- ▶ Empresa e gestão da força de vendas
- ▶ Língua inglesa - marketing na venda

TÉCNICAS DE INFORMÁTICA

N2 100 HORAS

- ▶ Processador de texto - funcionalidades avançadas
- ▶ Folha de cálculo - funcionalidades avançadas
- ▶ Internet - navegação
- ▶ Utilitário de apresentação gráfica

INGLÊS COMERCIAL E DE NEGÓCIOS

N4 50 HORAS

- ▶ Língua inglesa - marketing na venda
- ▶ Língua inglesa - organização administrativa da venda

TÉCNICAS DE APOIO À GESTÃO

N4 100 HORAS

- ▶ Noções e Normas da Qualidade
- ▶ Função pessoal - legislação laboral
- ▶ Técnicas de marketing
- ▶ Aplicações informáticas de gestão - área comercial

A PARTICIPAÇÃO É GRATUITA E INCLUI:

- Subsídio de Alimentação Diário
- Materiais para a Formação

CIF - Candidatura Integrada de Formação



Cofinanciado por:

